



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 197, DE 29 DE JUNHO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 6º da Lei 9.424, de 24 dezembro de 1996, e 3º do Decreto nº 2.264, de 27 de junho de 1997, e considerando a efetiva arrecadação das receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, nos meses de janeiro a maio de 2001, bem assim a respectiva projeção para os meses de junho a dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Atualizar, na forma do Anexo, o valor da estimativa da complementação da União para o FUNDEF no presente exercício financeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 28, de 30 de janeiro de 2001.

PEDRO SAMPAIO MALAN

ANEXO

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO ESTIMATIVA DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO PARA 2001

ESTADO MÊS	ALAGOAS	BAHIA	CEARÁ	MARANHAO	PARÁ	PIAUÍ	TOTAL
Janeiro	523.210	13.176.481	2.021.513	10.064.017	6.164.203	2.357.972	34.307.396
Fevereiro	523.210	13.176.481	2.021.513	10.064.017	6.164.203	2.357.972	34.307.396
Março	523.210	13.176.481	2.021.513	10.064.017	6.164.203	2.357.972	34.307.396
Abril	523.210	13.176.481	2.021.513	10.064.017	6.164.203	2.357.972	34.307.396
Maio	523.210	13.176.481	2.021.513	10.064.017	6.164.203	2.357.972	34.307.396
Junho	0	23.591.801	1.731.048	14.532.674	8.810.126	2.281.277	50.946.924
Julho	0	23.591.799	1.731.048	14.532.674	8.810.126	2.281.277	50.946.924
Agosto	0	23.591.799	1.731.048	14.532.674	8.810.126	2.281.277	50.946.924
Setembro	0	23.591.799	1.731.048	14.532.674	8.810.126	2.281.277	50.946.924
Outubro	0	23.591.799	1.731.048	14.532.674	8.810.126	2.281.277	50.946.924
Novembro	0	23.591.799	1.731.048	14.532.674	8.810.126	2.281.277	50.946.924
Dezembro	0	23.591.799	1.731.048	14.532.674	8.810.126	2.281.277	50.946.924
TOTAL	2.616.050	231.025.000	22.224.900	152.048.800	92.491.900	27.758.800	528.165.450

(Of. El. nº 630/2001)

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

1ª Câmara

EMENTÁRIO

Processo nº : 11080.004248/98-37 Sessão de : 22/03/2001 Recurso nº : 001253 Acórdão nº : 201-74366 Recorrente : DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Interessado : CIA. REAL DE DISTRIBUIÇÃO

Relator : LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES

PIS - RECURSO DE OFÍCIO - Decisão de primeira instância pautada dentro das normas legais que regem a matéria e de conformidade com o que consta nos autos não cabe qualquer reparo. Recurso de ofício a que se nega provimento.

Processo nº : 10855.001982/93-69

Sessão de : 22/03/2001 Recurso nº : 001268 Acórdão nº : 201-74367

Recorrente : DRJ-CAMPINAS/SP

Interessado : FÁBRICA DE AÇO PAULISTA LTDA. Relator : LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES

PIS - RECURSO DE OFÍCIO - Decisão de primeira instância pautada dentro das normas legais que regem a matéria e de conformidade com o que consta nos autos não cabe qualquer reparo. Recurso de ofício a que se nega provimento.

Processo nº : 10830.001503/93-65

Sessão de : 20/03/2001 Recurso nº : 099425 Acórdão nº : 201-74287

Recorrente : EMPRESA CAMPINEIRA DE EMBALAGENS LTDA.

Recorrida : DRJ-CAMPINAS/SP Relator : SÉRGIO GOMES VELLOSOPI - Aplica-se ao processo decorrente decisão compatível com a proferida no processo matriz. Recurso provido.

Processo nº : 10840.001389/96-33

Sessão de : 06/12/2000 Recurso nº : 100926 Acórdão nº : 201-74149

Recorrente : SMAR - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

Recorrida : DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Relator : LUIZA HELENA GALANTE DE MORAESPIS - DECADÊNCIA - Extingue-se em cinco anos o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário relativo à constituição para o Programa de Integração Social - PIS, criado pela Lei Complementar nº 07/70, na forma do artigo 173 do CTN. Recurso parcialmente provido.

Processo nº : 10140.001409/96-17

Sessão de : 20/03/2001 Recurso nº : 100991 Acórdão nº : 201-74270

Recorrente : MOVEMA-MOT. E VEÍCULOS DE MATO GROSSO DO SUL LTDA.

Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS Relator : ROGÉRIO GUSTAVO DREYERPROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - A teor do artigo 17 do Decreto nº 70.235/72, considera-se não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante. PIS/FATURAMENTO - MULTA DE OFÍCIO - A multa de ofício, a teor do artigo 44 da Lei nº 9.430/96 limita-se a 75% (setenta e cinco por cento), aplicando-se o disposto no artigo 106, II, "c", do CTN. Recurso parcialmente provido.

Processo nº : 13962.000053/95-93

Sessão de : 22/03/2001 Recurso nº : 103022 Acórdão nº : 201-74371

Recorrente : INDÚSTRIA DE LINHAS TRICHÊ LTDA.

Recorrida : DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Relator : SERAFIM FERNANDES CORRÊACOFINS - COMPENSAÇÃO - Os valores recolhidos a título de FINSOCIAL em alíquotas superiores a 0,5% podem ser compensados com as importâncias devidas a título de COFINS nos termos das Instruções Normativas SRF nºs 21/97 e 73/97. As compensações já realizadas em 09.04.97 foram convalidadas pela IN SRF nº 32/97. Recurso provido.

Processo nº : 10325.000020/96-51

Sessão de : 20/03/2001 Recurso nº : 103090 Acórdão nº : 201-74271

Recorrente : DISTRIBUIDORA RIACHO DOCE LTDA.

Recorrida : DRJ-FORTALEZA/CE

Relator : ROGÉRIO GUSTAVO DREYER

PIS/FATURAMENTO - BASE DE CÁLCULO - A base de cálculo do PIS corresponde ao faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, até a entrada em vigor da MP nº 1.212/95. Precedentes do STJ e da CSRF. Recurso provido.

Processo nº : 10140.001231/95-98

Sessão de : 20/03/2001 Recurso nº : 103459 Acórdão nº : 201-74273

Recorrente : PAREDES E PAREDES LTDA.

Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS Relator : ROGÉRIO GUSTAVO DREYER

PIS/FATURAMENTO - A partir da edição da Resolução do Senado Federal de nº 49, que suspendeu a eficácia das normas declaradas inconstitucionais, rege a matéria referente ao PIS/Faturamento, extunc, a Lei Complementar nº 07/70 e suas posteriores alterações. ENCARGOS DA TRD - Não se aplicam os encargos da TRD no período compreendido entre fevereiro e julho de 1991. Precedentes. Recurso provido em parte.

Processo nº : 13906.000003/96-34

Sessão de : 20/03/2001 Recurso nº : 103640 Acórdão nº : 201-74274

Recorrente : FRIGORÍFICO KING MEAT DO BRASIL LTDA.
Recorrida : DRJ-CURITIBA/PR Relator : ROGÉRIO GUSTAVO DREYER PIS/FATURAMENTO - BASE DE CÁLCULO - A base de cálculo do PIS corresponde ao faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, até a entrada em vigor da MP nº 1.212/95. Precedentes do STJ e da CSRF. ENCARGOS DA TRD - Não se aplicam os encargos da TRD no período compreendido entre 04 de fevereiro e 29 de julho de 1991. Precedentes. Recurso provido em parte.

Processo nº : 13924.000097/96-60

Sessão de : 20/03/2001 Recurso nº : 103649 Acórdão nº : 201-74294

Recorrente : IRMÃOS PETRYCOSKI E CIA. LTDA.

Recorrida : DRJ-FOZ DO IGUAÇU/PR Relator : ROGÉRIO GUSTAVO DREYER PIS/FATURAMENTO - BASE DE CÁLCULO - A base de cálculo do PIS corresponde ao faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, até a entrada em vigor da MP nº 1.212/95. Precedentes do STJ e da CSRF. Recurso provido em parte.

Processo nº : 10950.000254/95-87

Sessão de : 21/03/2001 Recurso nº : 104036 Acórdão nº : 201-74341

Recorrente : FRIGORÍFICO MARINGÁ LTDA.

Recorrida : DRJ-FOZ DO IGUAÇU/PR Relator : SÉRGIO GOMES VELLOSONORMAS PROCESSUAIS - DECADÊNCIA - Apurado ter havido pagamento, aplica-se o prazo previsto no § 4º do artigo 150 do CTN. Não havendo recolhimento, o prazo decadencial é o previsto no artigo 173 do CTN. PIS - BASE DE CÁLCULO - Parágrafo único do artigo 6º da Lei Complementar nº 07/70. Recurso parcialmente provido.

Processo nº : 10940.000946/96-52

Sessão de : 08/11/2000 Recurso nº : 106039 Acórdão nº : 201-74093

Recorrente : CEREALISTA VAN DER NEUT LTDA.

Recorrida : DRJ-CURITIBA/PR Relator : JORGE FREIREPIS - BASE DE CÁLCULO - A base de cálculo do PIS corresponde ao faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador (precedentes do STJ - REspeciais 240.938/RS e 255.520/RS - e CSRF - Acórdão CSRF/02-0.871, de 05/06/2000). Recurso voluntário provido.

Processo nº : 10840.003005/96-81

Sessão de : 21/03/2001 Recurso nº : 106320 Acórdão nº : 201-74342

Recorrente : REFRESCOS IPIRANGA S/A

Recorrida : DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Relator : SÉRGIO GOMES VELLOSOPI - BASE DE CÁLCULO - Até o advento da Medida Provisória nº 1.212/95, o PIS era calculado com base no faturamento do sexto mês anterior à ocorrência do fato gerador. Recurso provido parcialmente.

Processo nº : 10850.003198/96-13

Sessão de : 08/11/2000 Recurso nº : 107518 Acórdão nº : 201-74107

Recorrente : ULLIAN ESQUADRIAS MATÁLICAS LTDA.

Recorrida : DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Relator : VALDEMAR LUDVIGFINSOCIAL - DECADÊNCIA - A decadência dos tributos lançados por homologação uma vez havendo antecipação de pagamento é de cinco anos a contar da data da ocorrência do fato gerador (art. 150, § 4º, CTN). Em não havendo antecipação de pagamento, hipótese dos autos, aplica-se o artigo 173, I, do CTN, quando o termo "a quo" para fluência do prazo decadencial será o do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Precedentes Primeira Seção STJ (REsp nº 101407/SP). Recurso provido em parte.

Processo nº : 10930.000792/97-62

Sessão de : 23/01/2001 Recurso nº : 107615 Acórdão nº : 201-74190

Recorrente : COMAVES IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.

Recorrida : DRJ-CURITIBA/PR Relator : SÉRGIO GOMES VELLOSOPI - CRÉDITO PRESUMIDO - O aproveitamento do crédito presumido instituído pela Lei nº 9.363/96 independe da alíquota estabelecida para a mercadoria exportada. Recurso voluntário provido.

Processo nº : 10580.000804/97-85

Sessão de : 20/03/2001 Recurso nº : 107650 Acórdão nº : 201-74288

Recorrente : COMPANHIA DE BEBIDAS DA BAHIA - CIBEB

Recorrida : DRJ-SALVADOR/BA

Relator : SÉRGIO GOMES VELLOSO

IPI - CRÉDITOS POR DEVOLUÇÕES - As operações de devoluções de mercadorias geram direito ao crédito, desde que devidamente comprovadas, seja pela escrituração no Livro de Registro do controle da Produção e do Estoque ou mediante controles subsidiários. Recurso a que se dá provimento.